

Secretaria de
Estado da
Economia



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA

Contrato Nº 032/2020 - ECONOMIA

PROCESSO Nº 202000004086161 - FORNECIMENTO DE DE EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA (DISPOSITIVOS PARA REDES SEM-FIO (WIRELESS) - ACCESS POINT (AP), COM INSTALAÇÃO E AS DEVIDAS CONFIGURAÇÕES, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, E A EMPRESA NOVA COMERCIO DE TECNOLOGIAS DE INFORMATICA EIRELI, NA FORMA A SEGUIR:

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado, nos termos do § 2º do art. 47 da Lei Complementar nº 58/2006, alterada pela Lei Complementar nº 106/2013, pelo Procurador¹ do Estado, Chefe da Procuradoria Setorial da Secretaria de Estado da Economia, DR. **RODRIGO DE LUQUI ALMEIDA SILVA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 41.366, CPF/ME nº 026.622.223-44, residente e domiciliado nesta capital, com a interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, ora representada por sua titular, Sr^a. **CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT**, brasileira, economista, portadora da CI nº 08424251-0 DGPC/IFP/RJ e do CPF nº 011.676.317-57, residente e domiciliada em Goiânia – GO, e do outro lado a empresa **NOVA COMÉRCIO DE TECNOLOGIAS DE INFORMÁTICA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.847.161/0001-39, com sede no SCS QD 04 Bloco A Lote 219/237, 1º andar - Parte M, Ed. Vera Cruz, Asa Sul – Brasília/DF, indicada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada na forma de seus estatutos pelo Sr, **JOSÉ JACOB NACUL**, brasileiro, portador do RG nº 4015908439 - SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 037.236.648-14, residente e domiciliado em Brasília - DF, resolvem firmar o presente contrato para o **FORNECIMENTO de EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA (DISPOSITIVOS PARA REDES SEM-FIO (WIRELESS) - ACCESS POINT (AP), COM INSTALAÇÃO E AS DEVIDAS CONFIGURAÇÕES) PARA A SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA**, de acordo com o Edital e seus anexos, conforme o procedimento de Adesão a Ata de Registro de Preços SEI - GDF nº 90030/2019, instruído no Processo SEI nº 00040-00059774/2018-35, objeto do Processo nº 202000004086161, de 19/10/2020 estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Lei Estadual nº 17.928/2012, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O Contrato tem por objeto fornecimento de equipamento de informática (dispositivos para redes sem-fio (wireless) - access point (ap), com instalação e as devidas configurações) para a SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, consoante específica o Edital de Pregão Eletrônico nº 068/2019 - SCG/SEGEA/SEEC-DF e a Proposta, que passam a integrar o presente Termo.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	-----------	------	----------------	-------------

01	CONTROLADOR WLAN	01	R\$ 149.900,00	R\$ 149.900,00
02	PONTO DE ACESSO WLAN	110	R\$ 2.700,00	R\$ 297.000,00
TOTAL				R\$ 446.900,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

2.1. A entrega do objeto processar-se-á conforme especificação contida no Edital de Pregão Eletrônico nº 068/2019 - SCG/SEGEA/SEEC-DF e na Proposta, facultada sua prorrogação nas hipóteses previstas no § 1º, art. 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 - O valor total do Contrato é de R\$ 446.900,00 (quatrocentos e quarenta e seis mil e novecentos reais), sendo esta importância atendida à conta de dotação orçamentária consignada no orçamento corrente – Lei Orçamentária nº 20.754, de 28/01/2020.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado, para o exercício de 2020, à conta da verba nº 2020.17.51.04.122.1016.3014.04, Fonte 245, conforme DUEOF nº 0011, de 24/11/2020, no valor de R\$ 446.900,00 (quatrocentos e quarenta e seis mil e novecentos reais), emitida pela Seção competente da Secretaria de Estado da Economia.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Estado de Goiás, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato.

5.2. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

5.2.1. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

5.2.2. Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014);

5.2.3. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Estado de Goiás.

5.2.4. Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, a partir da sua assinatura.

6.2. Observado o interregno mínimo de um ano, a partir da data limite para apresentação da proposta, o Contrato celebrado poderá ter seus valores anualmente reajustados, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

7.1. A garantia ou assistência técnica do bem está especificada em Termo de Garantia, anexo a este Contrato.

7.2. A garantia para execução do Contrato será prestada na forma de seguro-garantia, conforme previsão constata do Edital subitem II, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, devendo ser apresentada pela contratada no prazo de 10 (dez) dias corridos após a assinatura do Contrato, conforme previsão do Termo de Referência item 24.1.

7.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

7.3.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

7.3.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

7.3.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

7.3.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE CONTRATANTE

8.1. O CONTRATANTE responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1 – A Contratada fica obrigada a apresentar, a Contratante:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

9.2 – Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

9.3 – A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

9.4 – A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.5. Constituem demais OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, conforme subitem 15 do Termo de Referência - Anexo I do Edital:

9.5.1. A CONTRATADA deverá fornecer amostra dos produtos ofertados para a realização de PROVA DE CONCEITO - POC para fins de comprovação de atendimento das especificações técnicas e de compatibilidade com a infraestrutura de TIC desta Secretaria;

9.5.2. A CONTRATADA deverá acompanhar os técnicos desta Secretaria nos testes de verificação de atendimento às especificações técnicas definidas;

9.5.3. Cumprimento dos prazos e demais exigências do Termo de Referência;

9.5.6. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicialmente contratado, nos termos do art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/1993;

- 9.5.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.5.8. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666 de 21 de junho 1993;
- 9.6. A leitura de todas as condições da contratação constantes do Termo de Referência, não sendo admitida alegação posterior de desconhecimento;
- 9.6.1. A não utilização ou divulgação de quaisquer informações sigilosas às quais tenha acesso em virtude do contrato;
- 9.6.2. Responsabilizar-se, independentemente de fiscalização ou acompanhamento pela Administração, pelos prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio desta Secretaria ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução do contrato, decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade; o não cumprimento legitimará o desconto do valor respectivo dos créditos a que porventura faça jus;
- 9.6.3. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução do contrato, ainda que no recinto desta Secretaria;
- 9.6.4. Cumprir o contrato dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações consagradas pela boa técnica;
- 9.6.5. Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente ao cumprimento do contrato, de modo a obter uma operação correta e eficaz;
- 9.6.6. Atender prontamente quaisquer exigências do representante desta Secretaria inerentes à boa execução do contrato, dentro do prazo estabelecido pelo poder concedente;
- 9.6.7. Atender de imediato as solicitações, corrigindo qualquer ocorrência de interrupção no cumprimento do contrato;
- 9.6.8. Apresentar, sempre que solicitado por esta Secretaria, no prazo máximo estipulado no pedido, documentação referente às condições exigidas no instrumento contratual;
- 9.6.9. Recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multa previstas no Termo de Referência e que lhe sejam aplicadas por meio de procedimento administrativo, decorrentes de descumprimento de obrigações contratuais;
- 9.6.10. Comunicar à unidade responsável pela gestão de contratos desta Secretaria por escrito no prazo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações havidas no contrato social, durante o prazo de vigência do contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação;
- 9.6.11. Os documentos relacionados à solução deverão ser, preferencialmente, em língua portuguesa, podendo ser aceitos excepcionalmente em língua inglesa.
- 9.6.12. Fornecer à Secretaria todas as informações por este solicitadas no prazo de 5 (cinco) dias úteis;
- 9.6.13. Encaminhar qualquer solicitação à Secretaria por intermédio da unidade responsável pela gestão de contratos;
- 9.6.14. Acatar a fiscalização, orientação e gerenciamento dos trabalhos por parte da equipe designada por esta Secretaria;
- 9.6.15. Comprovar vínculo de parceria com o fabricante dos equipamentos ofertados, de forma a demonstrar qualificação técnica para trabalhar com soluções complexas de comunicações unificadas em clientes corporativos;

- 9.6.16. Conceder acesso ao site do fabricante para validação das seguintes informações: serviços de suporte e atualização, equipamentos e licenças e período da garantia adquiridos pela contratada para atender as especificações do Termo de Referência;
- 9.6.17. Manter, durante o período de vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.6.18. Indicar preposto, aceito por esta Secretaria, para representar a empresa contratada na execução do contrato;
- 9.6.19. Instalação dos dispositivos em conformidade com os requisitos técnicos definidos pela CONTRATANTE;
- 9.6.20. Elaborar projeto de implementação da solução de rede sem-fio respeitando as melhores práticas de mercado e do fabricante, apresentando documentação completa para aprovação da CONTRATANTE e ainda os seguintes:
- 9.6.20.1. Levantamentos;
- 9.6.20.2 Implementação;
- 9.6.20.3. Repasse de conhecimento tecnológico;
- 9.6.20.4. Apoio na elaboração da documentação.
- 9.6.21. Ao final do projeto deverá ser entregue documentação contendo a topologia física e lógica implementada e ainda:
- 9.6.21.1. Informações dos equipamentos de rede;
- 9.6.21.2. Equipamentos conectados aos switches;
- 9.6.21.3 Configurações aplicadas e procedimentos de operação e manutenção dos equipamentos;
- 9.6.22. Utilizar na execução dos serviços, pessoal especializado e devidamente uniformizado e identificado;
- 9.6.23. Manter os locais de instalação e possíveis manutenções sempre limpos e organizados, permitindo a perfeita circulação e controle, zelando pela manutenção de condições de higiene e segurança.
- 9.6.24. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.
- 9.6.25. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da vigência do contrato.
- 9.6.26. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 9.6.27. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º, do Art. 57, da Lei nº 8.666/1993.
- 9.6.28. A contratada deverá disponibilizar para execução do objeto deste Contrato, equipe com no mínimo as seguintes composições:

1 - Preposto - Representante da empresa contratada apto a realizar interface junto à Secretaria para o bom andamento e cumprimento integral do objeto e com formação compatível com as atividades técnicas pertinentes para atendimento do objeto. Atribuições: Representar a empresa contratada na execução do contrato.

2 - Equipe Técnica - Funcionários da empresa contratada com experiência profissional na instalação, configuração e suporte técnico dos equipamentos e serviços contratados e certificação fornecida pelo fabricante. Atribuições: Instalar e configurar os equipamentos adquiridos e prestar suporte técnico para todo o objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA– DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto e desde que previamente justificado nos autos.

10.2 – A alteração de valor contratual, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

10.3. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital consoante disciplina Decreto nº 26.851/2006, a seguir transcritas, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Estado de Goiás, em todo caso, a rescisão unilateral.

11.1.1 A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas no edital e dos contratos dele decorrente, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93 e do art. 7º da Lei 10.520/2002, serão obedecidos no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Estado de Goiás, às normas estabelecidas no referido Decreto e contido no Anexo VI do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

12.1. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente em comum acordo, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração e não haja motivo para rescisão unilateral do ajuste, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

13.2. Fica proibida o uso de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

14.1. Os débitos da Contratada para com o Estado, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO EXECUTOR - GESTOR DO CONTRATO

15.1. A Contratante, por meio da Portaria nº 660/2020-ECONOMIA, designa o servidor Wiris Serafim de Menezes como Gestor do contrato, que desempenhará as atribuições previstas no Edital e nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil. A sua substituição poderá se dar mediante nova Portaria, a ser anexada aos autos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

16.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

17.1. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento deste ajuste, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA

18.1. Os conflitos que possam surgir relativamente a este contrato, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento Anexo, integrante deste contrato (CLÁUSULA ARBITRAL).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro de Goiânia, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

GABINETE DA SECRETÁRIA DA ECONOMIA,

Pela **CONTRATANTE**:

CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT
Secretária de Estado da Economia

RODRIGO DE LUQUI ALMEIDA SILVA
Procurador do Estado¹

Pela **CONTRATADA**:

JOSÉ JACOB NACUL
Nova Comércio de Tecnologias de Informática EIRELI

¹A subscrição do instrumento por membro da Procuradoria-Geral do Estado tem como único efeito atestar que as minutas do edital e do ajuste foram examinadas por meio de parecer jurídico que não teve como escopo analisar ou validar as informações de natureza técnica, econômica ou financeira necessárias à presente contratação, nem sindicatar as razões de conveniência e oportunidade que podem ter dado causa ao presente ajuste ou aos parâmetros que compõem os seus anexos ou mesmo implicar assunção qualquer compromisso ou responsabilidade pela fiscalização gestão ou execução do ajuste.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE JACOB NACUL, Usuário Externo**, em 26/11/2020, às 12:01, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT, Secretário (a) de Estado**, em 27/11/2020, às 07:21, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO DE LUQUI ALMEIDA SILVA, Procurador (a) do Estado**, em 01/12/2020, às 14:36, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000016758869** e o código CRC **6506B249**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
AVENIDA VEREADOR JOSE MONTEIRO - Bairro SETOR NOVA VILA - CEP 74653-900 -
GOIANIA - GO - COMPLEXO FAZENDÁRIO



Referência: Processo nº 202000004086161



SEI 000016758869